



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Domingos a conceder auxílio financeiro e social a pessoas ou famílias acometidas por catástrofes naturais, incêndios ou outros eventos que resultem em desabrigo ou vulnerabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de regulamento próprio, programa de concessão de auxílio financeiro e social a pessoas ou famílias residentes no município diretamente atingidas por catástrofes naturais, incêndios, ou outros acontecimentos excepcionais que resultem em desabrigo, perda da moradia, ou quadro de vulnerabilidade social extrema.

Art. 2º O valor total do auxílio, por família, não poderá exceder o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser utilizado em parcelas ou em parcela única, conforme avaliação da necessidade social, abrangendo:

I – Recuperação, reforma ou reconstrução de imóvel residencial atingido.

II – Pagamento de aluguel social temporário.

III – Aquisição de bens essenciais à subsistência, como alimentos, vestuário ou utensílios domésticos.

IV – Despesas médicas e medicamentosas emergenciais.

Art. 3º O benefício deverá ser concedido após avaliação técnica de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão correlato, mediante:

I – Comprovação do dano ou vulnerabilidade, por laudo técnico, vistoria ou declaração de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou órgãos públicos.

II – Cadastro socioeconômico do(s) beneficiário(s).

III – Análise documental que comprove residência e o vínculo com o imóvel ou local atingido.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

10 | Outubro | 2025

Heitor da Silva Carvalho

[Assinatura]



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

Art. 4º O valor individual do benefício, os critérios objetivos e a forma de pagamento serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observada a limitação estabelecida no art. 2º e priorizando:

I – Famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes.

II – Residentes que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo vigente.

Art. 5º O auxílio previsto nesta Lei poderá ser parcialmente custeado com recursos de doações públicas ou privadas destinadas, editais federais/estaduais e verbas emergenciais, além dos recursos ordinários do município, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º O benefício terá caráter temporário e emergencial, concedido pelo tempo necessário à superação da situação de vulnerabilidade, vedada a cumulatividade com outros auxílios de mesma finalidade, exceto programas de transferência de renda federal (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC).

Art. 7º O Poder Executivo publicará relatório anual detalhado dos auxílios concedidos, valores despendidos e critérios utilizados para subsidiar transparência e controle social.

Art. 8º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei, fica autorizada a criação de créditos especiais, bem como a inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua plena execução e adequação às necessidades da administração municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 09 de outubro de 2025.

Heber da Silva Carvalho

HEBER DA SILVA CARVALHO (BITO GRAMACHO)

Vereador – União Brasil



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição busca assegurar resposta célere, eficaz e transparente às necessidades de famílias e indivíduos atingidos por catástrofes naturais, incêndios ou outros eventos excepcionais que resultem em desabrigo ou vulnerabilidade social grave. Fundamenta-se na necessidade de proteção e promoção imediata dos direitos à moradia digna, saúde, alimentação e subsistência, conforme os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), reconhecendo a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado.

A iniciativa dialoga com parâmetros nacionais e internacionais de justiça social, equidade e dignidade, ao priorizar famílias em situação de maior fragilidade por meio de critérios objetivos e mecanismos transparentes de concessão do benefício. Destaca-se, ainda, a importância da atuação do poder público municipal diante do aumento da frequência e intensidade de eventos extremos, minimizando impactos e fortalecendo a resiliência da comunidade local.

A atualização legislativa propiciada por este projeto garantirá maior agilidade, clareza e controle na gestão de recursos públicos, assegurando que a ajuda chegue de forma imediata e justa àqueles que mais necessitam, em conformidade com experiências exitosas já implementadas em diversos municípios brasileiros.

São Domingos-GO, 09 de outubro de 2025.

Heber da Silva Carvalho

HEBER DA SILVA CARVALHO (BITO GRAMACHO)

Vereador – União Brasil